

PREGÃO ELETRÔNICO

011/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Porto Real (980780)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS
SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS DE CLASSE RESIDENCIAL (COLETA
CONVENCIONAL) NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.305.442,96

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25 de maio de 2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO**

EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

Processo Administrativo nº 6410/2025

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP**, por meio do(a) da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, sediada na Rua Hilário Ettore, nº442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27.570-000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 3026 de 08 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CLASSE RESIDENCIAL (COLETA CONVENCIONAL) NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal ComprasBR.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item **2.7.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.4 e 2.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens **2.7.4 e 2.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item **2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com o preenchimento das propostas eletrônicas, os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Não será permitido o envio de documentação de habilitação após o horário estabelecido, salvo em caso de diligência.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4 ou 4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1 *valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.2.1 O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

6.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.13. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

6.13.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no e-mail obras@portoreal.rj.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

6.13.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

6.13.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.14. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo máximo de 02(duas) horas para:

6.14.1 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,10 (dez) centavos

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1 conter vícios insanáveis;
- 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02(dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados por meio diverso do sistema oficial não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por campo próprio do sistema ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, os prazos para apresentação de recursos, pedidos de esclarecimento e impugnações relativos a este procedimento licitatório serão contados em dias úteis, iniciando-se na data e horário de publicação ou disponibilização do ato ou documento objeto do prazo. O término do prazo ocorrerá exatamente no mesmo horário do início do prazo no último dia útil, conforme controle eletrônico do sistema Compras BR (www.comprasbr.com.br). Não serão aceitas manifestações protocoladas após o horário limite previsto, sendo o registro eletrônico no sistema o parâmetro para comprovação do cumprimento do prazo. Esta regra visa assegurar a transparência, segurança jurídica e isonomia entre os participantes do certame.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e em relação a divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência prevalecerá as do Termo de Referência.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal ComprasBR e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.3 Anexo III – Planilha de Composição de Custos;
- 13.11.4 Anexo IV – Planilha de BDI
- 13.11.5 Anexo V – Memória de Cálculo

Porto Real, 07 de maio de 2026

LETICIA KLOTZ DE ALMEIDA:41537084704
84704

Assinado de forma digital
por LETICIA KLOTZ DE
ALMEIDA:41537084704
Dados: 2026.05.07 12:06:45
-03'00'

LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Termo de Referência 181/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
181/2025	980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES FILHO	05/05/2026 14:43 (v 0.11)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		6410/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CLASSE RESIDENCIAL (COLETA CONVENCIONAL), NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CLASSE RESIDENCIAL (COLETA CONVENCIONAL), O MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ	TON	3891,24	592,47	2.305.442,96

1.2 A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre as licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço correspondente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O serviço possui características de Serviços Comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021;

1.6 Coleta de resíduos domiciliares e comerciais, realizada diariamente, respeitando as ruas do perímetro do Município; Transbordo e/ou transporte direto até o aterro licenciado; Disposição final em aterro licenciado.

1.7 CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor e o objeto em questão. Caso não ofereçam a qualidade exigida, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas os custos/ônus do fato.

1.8 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos de taxas e gastos operacionais de sua atividade, incluindo deslocamento, combustível, alimentação de equipe que realizará os serviços no município, e demais itens não citados, mas que sejam necessários para a perfeita execução dos serviços, sem acréscimos ao município.

1.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares** do Município mostra-se necessária em razão da natureza essencial e contínua do serviço, diretamente relacionado à saúde pública, à higiene urbana e à proteção do meio ambiente.

A **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** estabelece como dever do Município a gestão integrada e o manejo adequado dos resíduos sólidos, incluindo coleta regular e destinação ambientalmente adequada. A ausência ou interrupção destes serviços implicaria riscos iminentes à saúde da população, proliferação de vetores, contaminação ambiental, acúmulo de resíduos em vias públicas e prejuízos relevantes ao interesse público.

O Município não dispõe de estrutura operacional, frota de veículos, equipamentos, equipe técnica e logística suficientes para executar diretamente o serviço, tornando **indispensável** a contratação de empresa devidamente licenciada e tecnicamente apta.

A contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 11**, que determina que as contratações públicas devem atender ao planejamento e à demonstração da necessidade da contratação;
- **Art. 18**, que prevê a obrigatoriedade de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência ou Projeto Básico, demonstrando adequação da solução;
- **Art. 6º, inciso XXII**, que trata dos serviços contínuos essenciais;
- **Art. 5º e Art. 37 da CF**, aplicáveis aos princípios da Administração Pública, assegurando legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa;
- **Art. 11, §1º**, que estabelece que a contratação deve considerar motivação técnica e demonstrar a vantajosidade para o interesse público.

Em razão da essencialidade e da necessidade de prestação ininterrupta, o serviço deve ser executado por empresa com capacidade técnica comprovada, observando as normas ambientais, sanitárias e operacionais pertinentes, garantindo eficiência, segurança e conformidade legal.

Assim, fica demonstrada a **necessidade, adequação e justificativa técnica** para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, assegurando a continuidade de um serviço público essencial e o cumprimento das obrigações legais do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

b) Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas relativas a execução contratual;

c) Estar alinhado com a política de desenvolvimento sustentável;

d) Possuir experiência no mercado;

e) Critérios de Sustentabilidade;

f) A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT.

4.2 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da Contratação

a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação .

b) Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

c) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

d) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

e) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

f) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

g) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

h) Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

i) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

j) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador os benefícios do artigo 827 do Código Civil.

k) Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

l) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

m) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

o) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

p) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

q) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

r) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

s) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

t) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

u) O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

v) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

w) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste TR.

4.4 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5 Instalações e Equipamentos

a) Dispor de local apropriado, situado no município de Porto Real/RJ, para o devido garageamento do caminhão coletor, bem como para o seu adequado acondicionamento e para a realização das manutenções necessárias, devendo tal espaço ser dotado de infraestrutura compatível com a natureza da operação.

b) Disponibilizar a estrutura necessária de forma imediata a partir da assinatura do contrato, tendo em vista o início imediato da execução dos serviços.

c) Admitir-se-á, excepcionalmente, o prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados da assinatura contratual, para a plena adequação da estrutura, sob inteira responsabilidade da contratada.

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

5.1.1. A coleta é aquela onde os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da CONTRATADA, no caminhão compactador;

5.1.2. Quantitativo de mão de obra para execução dos serviços;

5.1.2.1. Serão necessárias 2 equipes compostas por 1 (um) motoristas, 3 (três) garis coletores em turnos diurnos, totalizando 2 (dois) motoristas e 6 (seis) garis.

5.1.2.2. Será necessário também, 1 (um) feitor/encarregado e 1 (um) motorista para veículo de apoio.

5.1.3. Para os garis coletores e motoristas, serão considerados 1 (um) turno diário de trabalho que deve se iniciar às 7 horas da manhã. Para os feitores, será considerado o trabalho efetivo de 8 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira; os horários poderão ser ajustados no decorrer do contrato para melhor ajustar as necessidades da municipalidade.

5.1.4. Para a coleta, deve ser utilizado 2 (dois) caminhões compactadores com capacidade de no mínimo 15m³ com motoristas devidamente habilitado. Na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade ou falha no caminhão coletor, o equipamento deverá ser substituído no prazo máximo de 4 (quatro) horas, observando-se rigorosamente as mesmas especificações técnicas, características da frota e condições de execução dos serviços

5.1.5. A escolha do caminhão com capacidade de no mínimo 15m³ se deu devido a estimativa de produção diária do município que está em 0,51 kg/hab/dia, sendo assim, com o caminhão compactador o município conseguirá otimizar os trabalhos, adequando a quantidade de viagens até o aterro sanitário, melhorando a eficiência e eficácia dos trabalhos;

5.1.6. Para os feitores, deverá ser disponibilizado 1 (uma) caminhonete do tipo pick-up com potência mínima de 1.6 cv.

5.1.7. O roteiro da coleta poderá ser modificado no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os horários de coleta, os locais, ou podendo ser alteradas as frequências em determinadas áreas, a critério da CONTRATANTE, os locais de coleta serão determinados pela CONTRATANTE;

5.1.8. A coleta deve ser realizada durante o dia. Deve-se, entretanto, evitar fazer coleta em horários de grande movimento de veículos nas vias principais;

5.1.9. Toda coleta de resíduos sólidos regulares deverá ter frequência de 3x por semana, em dias alternados, de segunda a sábado, de acordo com as rotas determinadas pela SMOSP.

5.1.10. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados pela população;

5.1.11. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas;

5.1.12. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública;

5.1.13. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela CONTRATADA;

5.1.14. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta previsto. Caso haja necessidade de alteração, a CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE;

5.1.15. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado ao destino final indicado pela CONTRATADA vencedora do certame.

5.2. TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

5.2.1. Compreende o objeto da presente contratação a operação e execução dos serviços de transporte em caminhões compactadores dos RSU's coletados até o aterro sanitário, incluindo todos os custos inerentes ao mesmo;

5.2.2. O caminhão utilizado para efetuar o transporte deverá ser submetido à pesagem no local da destinação final;

5.2.3. A critério da CONTRATADA, a fim de agilizar/aperfeiçoar os serviços de transporte, poderá a mesma, às suas expensas, adotar sistemas e ou tecnologias para redução de volume e ou valorização e aproveitamento dos resíduos, ou qualquer outro processo;

5.2.4. O transporte do RSU até o destino final (aterro sanitário) ocorrerá através de caminhão toco equipado com equipamento compactador de resíduos.

5.3. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

5.3.1. A CONTRATADA será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário próprio ou terceirizado;

5.3.2. A disposição final deverá ser realizada pela CONTRATADA em um aterro sanitário ou outra forma de descarte devidamente licenciado pelo órgão de controle ambiental competente. A execução, operação e manutenção do aterro sanitário ou outra forma de descarte em questão deverão estar fundamentas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma

confinação segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos ou outro tipo de resíduos gerados de acordo com aprovação do órgão ambiental;

5.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar as instalações mínimas para execução deste serviço bem como o funcionamento do mesmo, sendo própria ou terceirizada e, juntamente de sua proposta, deverá apresentar carta de anuência do aterro sanitário para o recebimento e tratamento dos RSU's do Município de Porto Real/RJ;

5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato a descrição do aterro sanitário utilizado, com tipo de impermeabilização, drenos de chorume, drenos de gás, drenos pluviais e tratamento de efluentes utilizados, bem como os controles ambientais adotados, respeitando o mínimo estabelecido;

5.3.5. Deverá apresentar também, caso não seja a proprietária do local, o contrato celebrado com a mesma, registrado em cartório com o objetivo de dispor os resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município, durante toda a vigência do contrato celebrado;

5.3.6. O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta. A CONTRATADA deverá formalizar ao Município as mudanças e o novo local bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração a maior de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a CONTRATADA enquanto licitante buscar informa-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região;

5.3.7. Mesmo que o aterro sanitário não seja de propriedade da CONTRATADA, esta é responsável perante ao Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento de licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a CONTRATADA de imediato providenciar as suas custas, local licenciado em outra região de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades;

5.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar o manifesto de destinação final juntamente com a medição mensal;

5.3.9. Para determinar o custo do serviço de transporte de RSU's, foi utilizado, conforme apresentado na Planilha orçamentária, a distância de 56,30 km que é aproximadamente a distância (ida e volta) entre o município de Porto Real e o aterro sanitário mais próximo localizado no estado do Rio de Janeiro. Caso seja de interesse da CONTRATADA adotar a destinação final dos RSU's em outro estado, esta deve apresentar licença ambiental emitida pelo órgão responsável até o início das operações.

5.3.10 A destinação final dos resíduos sólidos deverá ocorrer de forma imediata, devendo, ao término de cada rota de coleta, o equipamento se dirigir diretamente ao local de destinação final.

5.4. VEÍCULOS

5.4.1. Para perfeita realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar uma declaração formal de disponibilidade de no mínimo dos veículos para a realização da coleta dos resíduos sólidos urbanos QUE DEVERÁ COMPOR O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

5.4.1.1. 02 (dois) caminhões toco com compactador para operação de coleta, com capacidade mínima de 15m³, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

5.4.1.2. 01 (uma) caminhonete tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor biocombustível (gasolina e álcool) para uso do feitor/encarregado, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

5.4.2. Em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva de algum dos veículos, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo dentro de 04 horas, a fim de não atrapalhar o bom funcionamento dos trabalhos;

5.4.3. Haverá uma vistoria para comprovação de propriedade ou disponibilidade acima declarada, antes do início dos serviços, sendo que a ausência dos equipamentos constantes em anexo da proposta poderá ensejar rescisão contratual, bem como as demais penalidades legais cabíveis;

5.4.4. Os veículos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes;

5.4.5. Os veículos declarados deverão estar com o documento de acordo com a legislação vigente do DETRAN, inclusive os motoristas;

5.4.6. Ao longo do contrato, o veículo deverá ser mantido com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

5.4.7. A CONTRATADA deverá fazer inspeções diárias, manutenção preventiva e corretiva, manter o veículo limpo (lavagem, desinfecção e pintura periódica), e manter todos os itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) em bom estado. A CONTRATANTE efetuará um avaliação mensal na frota da CONTRATADA, buscando verificar as condições de funcionamento;

5.4.8. Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, adesivo legível afixado em ambas as portas com os dizeres estipulados pela CONTRATANTE, telefone de contato também estipulado pela CONTRATANTE para eventuais reclamações, na forma

estabelecida por esta administração municipal. O modelo dos adesivos será disponibilizado pela Prefeitura, porém o custo será por conta da CONTRATADA.

5.4.9. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Prefeitura Municipal, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a mesma propor projeto a ser implantado no veículo de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após a aprovação da Prefeitura;

5.4.10. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para início da execução dos serviços junto a SMOSP;

5.4.11. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechados, sendo proibida a colocação, de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos;

5.4.12. A CONTRATADA deverá considerar em seu planejamento, ao menos 1 (um) veículo de apoio no caso de avaria mecânica, com as mesmas características técnicas dos veículos em operação, para no caso de quebra de um veículo e o mesmo não puder retomar as atividades em até 04 horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período integral, mas necessitará estar a disposição caso se faça necessário.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.21.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.21.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.21.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.21.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.21.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.21.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.21.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.21.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.21.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.21.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.21.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.21.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.21.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.21.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Responsabilidades da Contratada

6.23. Realizar a coleta diariamente, de segunda a sábado (6 dias da semana);

6.24. Realizar a coleta em todos os locais elencados no presente termo;

6.25. Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;

6.26. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

6.27. Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciários relativos, fornecimentos de materiais, de EPI's (equipamentos de proteção individual) de equipamentos e espaço físico, necessários à execução dos serviços;

6.28. Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como vistoria técnica;

6.29. Possuir para execução das atividades, as seguintes licenças ambientais:

6.29.1. Comprovar aptidão técnica através de licença de coleta e transporte de resíduos classe II A;

6.29.2. Licença de destinação final de resíduos classe II A, incluindo os alvarás necessários ao funcionamento.

- 6.30. Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;
- 6.31. Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;
- 6.32. A CONTRATADA deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;
- 6.33. Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, apresentar cópia da GFIP, folha de pagamento e documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI;
- 6.34. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;
- 6.35. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.36. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 6.37. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;
- 6.38. Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e horário comercial, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 6.39. Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- 6.40. Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas;
- 6.41. Responder pelo zelo e conservação das instalações postas à sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas;
- 6.42. Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;
- 6.43. Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 6.44. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 6.45. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 6.46. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais;
- 6.47. Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade e horas extras quando for o caso. Fornecer a título de direito e benefício vale transporte e vale alimentação para a equipe de coleta;
- 6.48. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação;
- 6.49. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 6.50. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- 6.51. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 6.52. Cumprir integralmente o disposto neste termo de referência;

6.53. A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

6.54. Apresentar, quando solicitado e em tempo oportuno, antes do início das atividades, registro do responsável técnico habilitado em conselho de classe (CREA, CRQ, CRBio, ect) e formação em algum curso técnico ou superior que possua interface com gestão ambiental, da empresa contratada para os serviços constantes objeto do termo de referência em tela.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. As medições serão efetuadas mensalmente, sendo a contratada obrigada enviar o boletim de medição prévio até o sexto dia de cada mês, sendo observado sua compatibilização com o cronograma físico-financeiro apresentado no início dos serviços.

7.1.2. Caberá ao fiscal do contrato avaliar se o quantitativo solicitado pela empresa no boletim de medição está quantitativamente e qualitativamente adequado ao pagamento, podendo alterar os quantitativos quando entender necessário.

7.1.3. Sempre que houver divergência maior que 10% entre o planejamento do cronograma físico financeiro e a medição real dos serviços, a empresa será notificada por atraso nos serviços e enviará novo cronograma físico-financeiro reprogramando seu cronograma, bem como explicações técnicas sobre os motivos que ensejaram o atraso dos serviços

7.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.4.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios conforme indicadores abaixo:

7.1.5.1. Indicador nº 01 - Nível Da Qualidade Da Execução Do Serviço Prestado;

7.1.5.2. Indicador nº 02 - Nível De Atendimento Das Solicitações No Prazo;

7.1.5.3. Indicador nº 03 - Nível De Satisfação Dos Usuários;

7.1.5.4. Indicador nº 04 - Cumprimento Das Obrigações Contratuais;

7.1.5.5. Indicador nº 05 - Atraso No Fornecimento E Substituição Dos EPI'S E Uniformes;

7.1.5.6. Indicador nº 06 - Inobservância Das Normas De Saúde E Segurança No Trabalho;

7.1.5.7. Indicador nº 07 - Execução De Serviços Sem Uso De Ferramentas E/Ou Equipamentos Adequados;

7.1.5.8. Indicador nº 08 - Materiais Empregados Nas Manutenções Preventivas E Corretivas Para A Contratação De Serviços;

7.1.5.9. Indicador nº 09 - Execução Em Tempo Incompatível Com A Natureza Do Serviço.;

Do recebimento

7.2. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser indicado no contrato.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 48 horas.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á a inversão das fases do procedimento, com a análise da habilitação antecedendo a fase de julgamento das propostas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar

9.2. Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos a título habilitação.

9.3. Em conformidade com o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, como requisito de pré- habilitação.

9.4. A garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, implicará na execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Regime de Execução

9.7. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.29. Apresentar Declaração de Compromissos Assumidos, com base no § 3º do art. 69 da Lei 14.133/2021, com a demonstração de que o percentual mínimo de capital social/patrimônio líquido não se encontra comprometido para execução deste objeto.

9.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.37. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito pública ou privada. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa de direito privada ou setor público, devendo conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução. Este atestado deverá estar vinculado à certidão de acervo técnico (CAT) do (CREA/CAU/CRQ) ou outro órgão que represente a categoria, e acompanhado da mesma, juntamente com cópia do contrato de prestação de serviços.

9.38. Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao (CREA/CAU/CRQ), ou outro órgão que represente a categoria, comprovando que a proponente na data da licitação mantém no mínimo um responsável técnico pela empresa.

9.39. Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao (CREA/CAU/CRQ), ou outro órgão que represente a categoria.

9.40. Documentos pessoais do responsável técnico da empresa que será o responsável pelos serviços, Identidade profissional no (CREA /CAU/CRQ), ou outro órgão que represente a categoria.

9.41. Comprovação de que dito profissional faz parte do quadro de pessoal da empresa, devendo obrigatoriamente ser feita por meio de cópia autenticada da (CTPS), para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração.

9.42. Cadastro no SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos possuindo cadastro ativo e atualizado no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 10.936/2022, que torna obrigatório o cadastramento de geradores, transportadores, armazenadores temporários, tratadores e destinadores de resíduos. Essa comprovação deverá ser emitida diretamente pelo sistema, contendo as informações claras da proponente, tais como, Razão Social, CNPJ, informação de Licença e Situação Cadastral Ativa e data de emissão/atualização.

9.43. Apresentar comprovante de inscrição de atividades potencialmente poluidoras junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

9.44. Apresentar Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dentro do prazo de validade.

9.45. Declaração de disponibilidade de que possui no mínimo 01 caminhão coletor e compactador, com volume mínimo de carga de 15m³ e índice de compactação entre 450 e 550 kg/m³ bem como comprovação de sua propriedade através de certificado de registro /licenciamento ou contrato de locação/arrendamento ou comodato, do veículo, caminhão, máquina e/ou equipamento necessário na prestação dos serviços.

9.46. Apresentação da LAO - licença ambiental de operação, de Coleta e transporte rodoviário de resíduos classe II A, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual (INEA-RJ ou equivalente, caso a licitante seja de outro Estado), dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a citada atividade;

9.47. Em: se tratando de empresas sediadas em outros estados da federação, onde não são emitidos tais documentos, será de obrigação da mesma apresentação de documentos que a exima de tal licenciamento.

9.48. Apresentação da LAO - licença ambiental de operação e de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual (INEA-RJ ou equivalente, caso a licitante seja de outro Estado), dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a citada atividade;

9.49 Obs.: Caso a proponente não seja a titular DO ATERRO SANITÁRIO poderá apresentar a LAO - Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, em nome da empresa titular acompanhada de anuência da mesma autorizando a proponente, caso vencedora do certame, a utilizar o aterro sanitário ou industrial de sua propriedade para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Porto Real/RJ;

9.50. As empresas deverão cumprir todas as legislações ambientais existentes em especial a NOP-INEA-26.Decreto Estadual 44820 /2014.

9.51. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante comprovará o vínculo.

Disposições gerais sobre habilitação

9.52. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.53. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.54. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.55. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.56. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.57. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.57.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.57.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.57.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.57.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.57.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.57.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.57.6.1. ata de fundação;

9.57.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.57.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.57.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.57.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.57.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.57.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.305.442,96 (dois milhões e trezentos e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na **em anexo**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal;

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 09.01.00

II) Fonte de recursos: 1.705

III) Programa de trabalho: Manutenção e Operacionalização da SMOSP

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

V) Ficha: 062

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]**.^[A1]

Porto Real, 12 de dezembro de .

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA^[A1]

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTO CESAR SERFIOTIS RODRIGUES

Autoridade competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Estudo Técnico Preliminar 179/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 6410/2025

2. Descrição da necessidade

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este ETP tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CLASSE RESIDENCIAL (COLETA CONVENCIONAL) NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme informações constantes no Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Departamento de Serviços Públicos.

A contratação deste serviço é fundamental para garantir a eficiência na gestão de resíduos sólidos urbanos, promovendo o bem-estar da população e a organização da cidade. A coleta convencional será realizada de forma contínua e diária, de modo a atender as necessidades de limpeza urbana de forma eficiente, respeitando a frequência adequada para diferentes áreas residenciais.

A contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço, bem como não ter disponível uma área para a destinação final.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A inversão de fases neste certame justifica-se pela complexidade técnica envolvida no serviço, que exige avaliação criteriosa da capacidade técnica e qualificação jurídica e fiscal do licitante antes da análise das propostas de preço. Ao antecipar a fase de habilitação, a Administração Pública assegura que apenas empresas com expertise comprovada, experiência técnica compatível e condições legais adequadas participem da disputa, garantindo a execução responsável e eficaz do objeto contratual.

Essa medida coíbe a participação de licitantes sem preparo técnico adequado, que poderiam apresentar propostas de valor inexequíveis, resultando em atrasos, retrabalhos ou prejuízo à qualidade da obra. Além disso, a avaliação prévia da habilitação técnica atende ao princípio da eficiência administrativa, proporcionando maior segurança jurídica e economicidade, evitando despesas com a análise de propostas de concorrentes não qualificados. Tal procedimento está assegurado no artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inversão das fases desde que expressamente prevista no edital e motivada, com explicitação dos benefícios decorrentes para a Administração, conforme recomendação das melhores práticas de governança pública.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre as licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Os serviços a serem contratados no objeto desta licitação estão descritos abaixo conforme segue:

1. Coleta de resíduos domiciliares e comerciais nas ruas do Município de Porto Real/RJ;
2. Transbordo e/ou transporte direto até um aterro sanitário ou industrial próprio ou terceirizado;
3. Disposição final em aterro devidamente licenciado para operação por órgão ambiental competente;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor e o objeto em questão. Caso não ofereçam a qualidade exigida, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas os custos/ônus do fato.

Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos de taxas e gastos operacionais de sua atividade, incluindo deslocamento, combustível, manutenções corretivas e preventivas, e demais itens não citados, mas que sejam necessários para a perfeita execução dos serviços, sem acréscimos ao município.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a. Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços com características e quantitativos similares ao objeto desse estudo.

b. Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.

c. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os serviços exigidos, devendo disponibilizar de equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.

d. A contratada deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados durante a execução dos serviços.

e. A contratada deve assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução sigam as normas de segurança do trabalho, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e respeitando os procedimentos de segurança no ambiente de instalação.

f. Serão necessárias 2 equipes compostas por 1 (um) motorista, 3 (três) garis coletores em turnos diurnos, totalizando 2 (dois) motoristas e 6 (seis) garis, será necessário também 1 (um) feitor/encarregado e 1 (um) motorista para veículo de apoio. O caminhão deverá ser equipado com caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 (quinze) metros cúbicos. Na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade ou falha no caminhão coletor, o equipamento deverá ser substituído no prazo máximo de 4 (quatro) horas, observando-se rigorosamente as mesmas especificações técnicas, características da frota e condições de execução dos serviços.

g. Os resíduos recolhidos devem ser encaminhados para o aterro sanitário licenciado no mesmo dia da coleta e dentro do horário de operação do aterro.

h. Realizar a coleta nos dias estabelecidos pela CONTRATANTE. Podendo alterar o cronograma, desde que seja realizado pedido formal e aprovação por parte do município. A CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias para aprovação.

i. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados contra terceiros durante a execução do objeto ora contratados.

j. Em caso de municípios que não acondicionam corretamente os resíduos, a CONTRATADA deverá recolher, porém informar por ofício a fiscalização, para que o responsável seja notificado.

k. Os profissionais responsáveis pelo recolhimento deverão ter cuidado com o manuseio dos sacos de lixo, a fim de evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Em caso de resíduos derramamento ou resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.

l. O caminhão deverá estar equipado com vassouras e pás, a fim de que a equipe possa utilizar para limpeza, caso se faça necessário.

m. Ao final do cumprimento do roteiro, o veículo deverá se dirigir ao destino final para efetuar o controle de pesagem. Tais pesagens são de responsabilidade da CONTRATADA, qual deve realizar o controle de todas as pesagens e entregá-las ao final do mês para conferência da fiscalização. O controle deve conter no mínimo: data em que o caminhão foi descarregado, peso, nome e CPF do responsável pela pesagem.

n. Em áreas de difícil acesso, onde o tráfego do caminhão coletor de lixo seja impraticável ou inviável, a CONTRATADA deverá adotar métodos alternativos (como coleta manual, instalação de contêineres nas redondezas ou outras soluções) para realizar os serviços.

o. A contratada deve realizar cursos de direção defensiva para motoristas e manter a equipe inteiramente treinada.

p. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

q. Caso ocorram danos à propriedade da contratante ou a terceiros durante a execução do projeto, a contratada deve se responsabilizar por reparar esses danos ou indenizar conforme o caso.

r. Mensalmente, deverá fornecer 1 (um) relatório das atividades realizadas no mês, com a apresentação dos equipamentos utilizados (fotos, quilometragem rodada mensal de cada caminhão, cópia dos documentos dos veículos utilizados e cronograma das manutenções realizadas) e a quantidade de resíduos sólidos transportada no mês.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, para tanto, vistoriar, relatar e auditar a prestação de serviço.
- b. Emitir, através do setor competente, ordem de serviço para início da prestação dos serviços.
- c. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- d. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DE DEPÓSITO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares originados de atividades domésticas (Lei nº 12.305 de 02/08/2010, art. 13º, inc. I, alíneas “a” e “d”), com um mínimo de 02 (dois) caminhões com capacidade de carga mínima de 15 (quinze) metros cúbicos de carga compactada, próprios ou locados pela empresa, no município de PORTO REAL/RJ, com mão de obra especializada, obedecendo a legislação ambiental, trabalhista e de segurança de trabalho, para a boa execução dos serviços.

A troca das datas e horários, poderá ser realizada somente após o consentimento da Contratante, devendo ser realizado o pedido de alteração do cronograma e somente após a aprovação, efetivada a troca.

Os resíduos coletados deverão ser depositados no aterro sanitário, no local apropriado, no mesmo dia da coleta e no horário de funcionamento do aterro, atendendo as orientações da CONTRATANTE e da empresa terceirizada prestadora dos serviços de disposição final que opera no aterro sanitário.

VISITA TÉCNICA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, bem como agendamento prévio com a Secretaria de Obras.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá se comprometer acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Serviços Públicos	Luis Gustavo Nunes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Augusto César Serfiotis Rodrigues

5. Estimativa das Quantidades e Valores

O quantitativo a ser licitado, os itens referente aos serviços de coleta, dos resíduos sólidos gerados no município está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores e no volume de resíduos gerados nestas contratações.

A quantidade a ser licitada está especificada na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade (t)	Média (R\$/t)	Total Média (R\$)
01	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CLASSE RESIDENCIAL (COLETA CONVENCIONAL) NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ	tonelada	3891,24	592,47	2.305.442,96

Conforme memória de cálculo apresentada, fundamentada nas informações fornecidas pela fiscalização do contrato, quantitativo a ser contratado é de 324,27 t/mês resultando no total de 3891,24 t/ano.

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global ESTIMADO é de R\$ 2.305.442,96 (dois milhões e trezentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

No valor acima abrange todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. Levantamento de Mercado

Nos termos do inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública, permitindo a avaliação técnica e econômica das soluções possíveis. Para a prestação dos serviços de coleta regular, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, duas alternativas se apresentam:

(a) Execução direta pelo Município

A execução direta exigiria a aquisição de caminhões compactadores, equipamentos específicos, contratação de equipe operacional mediante concurso público, contratação de motoristas e coletores, além da necessidade de formalização de contrato ou convênio para destinação final em aterro sanitário licenciado.

Além do elevado investimento inicial, a Administração teria que assumir despesas permanentes com manutenção da frota, reposição de peças, combustíveis, mão de obra especializada e infraestrutura de apoio. Tal solução demandaria tempo, planejamento e custos incompatíveis com a urgência e continuidade que o serviço exige, especialmente em município de pequeno porte, cujo orçamento é limitado e que não dispõe de estrutura própria para operar o sistema de coleta e destinação de resíduos domiciliares.

(b) Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização de equipe operacional treinada, veículos

compactadores, equipamentos e demais recursos necessários para a execução regular e segura dos serviços. Ao Município, caberá a gestão e fiscalização contratual.

Essa modalidade reduz a necessidade de investimentos iniciais elevados, garante maior eficiência operacional, assegura continuidade do serviço essencial e permite previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos ficam restritos às medições mensais.

Além disso, empresas especializadas já atuam com estruturas próprias, frota adequada e contratos de destinação final em aterros licenciados, o que garante conformidade ambiental e redução de riscos operacionais.

Conclusão

Diante da análise das alternativas, a opção (b) - contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por ser economicamente viável, operacionalmente eficiente e capaz de garantir a continuidade e regularidade do serviço essencial de manejo dos resíduos domiciliares.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial, por meio da coleta convencional, com o objetivo de garantir a gestão adequada dos resíduos gerados pela população. A empresa contratada será responsável por realizar a coleta diária e regular dos resíduos domiciliares, conforme cronograma previamente estabelecido, utilizando equipamentos adequados e cumprindo as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Além disso, a empresa deverá garantir que os resíduos coletados sejam transportados de forma segura até os locais de destinação final apropriados. A destinação final adequada visa minimizar os impactos ambientais e contribuir para a preservação dos recursos naturais.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CLASSE RESIDENCIAL (COLETA CONVENCIONAL), O MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ	TON	3891,24	592,47	2.305.442,96

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.305.442,96

dois milhões e trezentos e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de um único item, sendo assim, não pode ser parcelado em lotes.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora este ente público ainda não disponha de um Plano Anual de Contratações formalmente instituído, destaca-se que a elaboração desse plano, embora seja uma relevante ferramenta de planejamento e gestão das contratações públicas, possui caráter facultativo, conforme disposto na Lei nº 14.133 /2021.

Ressalta-se, contudo, que o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente previsto no orçamento municipal vigente, o que assegura o cumprimento do princípio da legalidade e da adequada previsão orçamentária.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município em termos de economicidade, atentando-se para a qualidade dos bens contratados nos moldes das especificações mencionadas. Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível, bem como impedir o superfaturamento na execução do contrato.

Os resultados esperados com a contratação da empresa especializada incluem a efetiva coleta e transporte dos resíduos domiciliares, conforme o cronograma estabelecido, garantindo que o serviço seja realizado de forma pontual e eficiente. Além disso, é fundamental que haja uma adequada destinação dos resíduos coletados, assegurando que a sustentabilidade seja mantida e que as normas ambientais sejam rigorosamente cumpridas. Com isso, busca-se alcançar a redução dos impactos ambientais provenientes da má gestão de resíduos, contribuindo diretamente para a saúde pública e o bem-estar da população.

14. Providências a serem Adotadas

Não há.

15. Possíveis Impactos Ambientais

ITEM	IMPACTO AMBIENTAL POTENCIAL
Emissões de Gases Poluentes pelos Veículos	O transporte de resíduos sólidos urbanos envolve o uso de veículos pesados, como caminhões compactadores, que podem emitir gases poluentes, como dióxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e partículas finas. Essas emissões contribuem para a poluição do ar e o aquecimento global.
Geração de Ruídos	A operação dos caminhões e a realização das coletas, podem gerar poluição sonora.
Acúmulo de Resíduos Não Recicláveis	Caso não haja uma separação adequada de materiais recicláveis durante a coleta, pode ocorrer o acúmulo de resíduos não recicláveis, o que contribui para a superlotação de aterros sanitários e a perda de recursos que poderiam ser reutilizados ou reciclados.
Contaminação do solo e dos recursos hídricos	O acúmulo inadequado de resíduos nas vias públicas ou em áreas não autorizadas pode levar à contaminação do solo e da água.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considera-se que a alternativa mais adequada para o setor é a contratação por meio de pregão eletrônico, tendo em vista o levantamento de mercado realizado, o qual constatou a existência de fornecedores aptos a participarem do certame licitatório, com potencial para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a modalidade de pregão eletrônico mostra-se vantajosa em razão da transparência, da celeridade do processo licitatório e da ampla competitividade, fatores que favorecem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A pesquisa de mercado também evidenciou que os fornecedores identificados possuem experiência e capacidade técnica suficientes para atender às especificações do objeto, garantindo a qualidade na execução e o cumprimento das exigências contratuais.

Dessa forma, a contratação por meio de pregão eletrônico não apenas representa uma solução eficiente sob o ponto de vista econômico, como também assegura a observância dos princípios da eficiência e da legalidade, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com base nas justificativas apresentadas para a contratação e no levantamento das demandas, esta equipe de planejamento considera viável o prosseguimento do processo. Ressalta-se, por fim, que os valores foram estimados com base na média dos últimos 12 meses, podendo sofrer variações.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTO CESAR SERFIOTIS RODRIGUES

Autoridade competente

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da , neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ... (nome), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (*cargo*), portador(a) do documento de identidade de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ..., com domicílio à ... (*endereço completo com CEP*), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico/Concorrência n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *[objeto]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXXX;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
- 13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
- 13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

ou

13.5. **O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.**

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação **ou na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em *Porto Real/RJ*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EMOP, SINAPI e SCO 10/2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO (RSU)

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Sub-Total	Total (R\$)
1. MÃO DE OBRA					
1.1 Mão de Obra Motorista coletores					
Salário normal	mês	1,00	2.293,07	2.293,07	
Horas extras	hora				
Adicional de Insalubridade (40%)	%	40,00			
Soma C1				2.293,07	
Encargos Sociais C2	%	77,09		1.787,73	
Soma C1+C2				4.080,80	
Reserva técnica	%	2,50		101,52	
Total por motorista C3				4.182,32	
Total do Efetivo	homens	2,00			8.324,64
1.2 Mão de Obra Coletor de lixo					
Salário normal	mês	1,00	1.692,47	1.692,47	
Horas extras	hora				
Adicional de Insalubridade (40%)	%	40,00		676,99	
Soma C1				2.369,46	
Encargos Sociais C2	%	77,09		1.826,62	
Soma C1+C2				4.196,07	
Reserva técnica	%	2,50		104,90	
Total por gari C3				4.300,98	
Total do Efetivo	homem	6,00			25.805,85
1.3 Mão de Obra Motorista					
Salário Normal	mês	1,00	2.153,82	2.153,82	
Horas extras	hora				
Adicional de Insalubridade (40%)	%	40,00			
Soma C1				2.153,82	
Encargos Sociais C2	%	77,09		1.660,38	
Soma C1+C2				3.814,20	
Reserva técnica	%	2,50		95,35	
Total por motorista C3				3.909,55	
Total do Efetivo	homem	1,00			3.909,55
1.4 Mão de Obra Encarregado Limpeza Urbana					
Salário normal	mês	1,00	3.784,95	3.784,95	
Horas extras	hora				
Adicional de Insalubridade (40%)	%	40,00			
Soma C1				3.784,95	
Encargos Sociais C2	%	77,09		2.917,82	
Soma C1+C2				6.702,77	
Reserva técnica	%	2,50		167,57	
Total por Encarregado C3				6.870,34	
Total do Efetivo	homem	1,00			6.870,34
1.5 Vale Transporte					
Motorista caminhão	vale	104,00	4,90	234,43	
Garis	vale	312,00	4,90	919,51	
Motorista	vale	52,00	4,90	125,57	
Encarregado	vale	52,00	4,90	27,70	
Total c/vale transporte mensal				1.307,22	1.307,22
1.6 Auxílio Alimentação (cesta básica)					
Motoristas (caminhão)	homem	2,00	823,59	1.647,18	
Garis	homem	6,00	823,59	4.941,54	
Motorista	homem	1,00	823,59	823,59	
Encarregado	homem	1,00	823,59	823,59	
Total c/vale alimentação mensal				8.235,90	8.235,90
				SUB-TOTAL	54.453,49
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO					
DISCRIMINAÇÃO	Unid/mês	Quantidade	Custo unitário	Sub-Total	Total (R\$)
2.1 VESTUÁRIO DO C					
Total Uniformes e EPIs (3% da mob)	R\$/conj.			1.633,60	
				SUB-TOTAL	1.633,60
3. EQUIPAMENTOS					
DISCRIMINAÇÃO	Unidade/mês	Quantidade	Custo unitário	Sub-Total	Total (R\$)
3.1 VEÍCULOS COLETORES					
3.1.1 Depreciação					
Custo aquisição chassis coletor	unidade	2,00	580.554,97	1.161.109,94	
Custo aquisição compactadores	unidade	2,00	230.067,00	460.134,00	

			810.621,97	1.621.243,94	
Depreciação mensal dos Veic.coletores	R\$/conj.	2,00	4.678,45		9.356,90
3.1.2 Remuneração do Capital Investido					
Remuneração mensal do capital	R\$/conj.	2,00	6.974,82		13.949,64
3.1.3 Impostos e Seguro					
IPVA (1%)	unidade	2,00	5.805,55	11.611,10	
Licenciamento anual	unidade	2,00	281,29	562,58	
Custo anual	unidade	2,00	6.086,84	12.173,68	
Custo mensal	R\$/conj.	2,00	507,24		1.014,47
3.1.4 Consumos					
Consumo médio do caminhão (l/km)	unidade	1,00	0,48		
Preço do combustível (R\$/l)	unidade	1,00	6,07		
Custo combustível (R\$/km)	unidade	1,00	2,91		
Distância percorrida no mês (km/mês)	km/mês	1,00	4.389,96		
Custo mensal combustível (R\$/mês)	unidade			12.790,59	
Custo mensal com óleos e lubrificantes (R\$/mês)	%	10,00		1.279,06	14.069,55
3.1.5 MANUTENÇÃO					
Custo aquisição chassi coletor	unidade	2,00	580.554,97	1.161.109,94	
Custo aquisição compactadores	unidade	2,00	230.067,00	460.134,00	
Coefficiente de manutenção	%	80,00	810.621,97	1.621.243,94	
Vida útil	meses	120,00			
Custo mensal de manutenção	R\$/conj.	2,00	5.404,15		10.808,29
3.1.6 PNEUS E CÂMARAS					
Preço do pneus novo	unidade	6,00	2.234,65	13.407,90	
Preço da recauchutagem do pneu	unidade	6,00	514,96	3.089,77	
Preço jogo câmaras	unidade	6,00	164,32	985,92	
Preço jogo protetor pneus	unidade	6,00	68,25	409,50	
Custo jogo completo/Km rodado	R\$/km		0,42	0,42	
Distância percorrida no mês (km/mês)	km/mês		4.389,96		
Custo mensal	R\$/conj.	2,00	1.843,78		3.687,56
3.1.7 RESERVA TÉCNICA (10%)					
Depreciação	R\$/mês	0,10	9.356,90	935,69	
Remuneração do capital	R\$/mês	0,10	13.949,64	1.394,96	
Impostos + seguro	R\$/mês	0,10	1.014,47	101,45	
Manutenção	R\$/mês	0,10	10.808,29	1.080,83	
Custo mensal	R\$/conj.			3.512,93	3.512,93
3.2 VEICULO DE APOIO (caminhonete tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve)					
Custo mensal, exclusive motorista	Horas	192,00	68,28	13.109,76	
Licenciamento e ipva de carro passeio	unidade	1,00	3.804,02	317,00	
Custo mensal	R\$/conj.	1,00		13.426,76	13.426,76
SUB-TOTAL					69.826,20
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS MENSAIS (DO) MAO DE OBRA-EPI-EQUIPAMENTOS					125.913,30
4. CUSTO DO ATERRO SANITÁRIO+BDI					
DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Sub-Total	Total
Custo aterro sanitário	t/mês	324,27	96,69	31.353,67	
BDI	%	16,79	31.353,67	5.264,28	36.617,95
Custo de despesas operacionais (1+2+3)				125.913,30	
BDI	%	23,50	125.913,30	29.589,63	155.502,93
Preço Total Mensal	R\$/mês				192.120,88
Preço por Tonelada coletada	R\$/t				592,47
Preço Total Anual	R\$/ano				2.305.442,96

Assinado
Ana Tereza R. de Castro
Eng. Civil - Matrícula: 5958



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PLANILHA COMPOSIÇÃO DE BDI - LIMPEZA URBANA

BDI diferenciado

DESPESA BÁSICA INDIRETA		
COMPOSIÇÃO		
SIGLA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
AC	Administração Central	1,50%
SG	Seguro e Garantia	0,30%
R	Risco	0,56%
DF	Despesas Financeiras	0,70%
L	Lucro	3,50%
C	COFINS	3,00%
P	PIS	0,65%
ISS	ISS	5,00%
CPRB	Cont Previdência	0,00%
BDI		16,79%

** Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

** Calculado conforme Acórdão N º 2622/2013 - TCU

Verifica-se que não foi previsto nesse documento do TCU uma taxa de BDI específica para o serviço de limpeza urbana, tendo apenas como serviço mais próximo, por ser também da área de saneamento, o serviço de "CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS", com valores para taxa de BDI compreendidos entre 20,76% (vinte e setenta e seis por cento) e 26,44% (vinte e seis e quarenta e quatro por cento), conforme tabela 02 abaixo: Tabela 02: Valores de BDI conforme TCU

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA TIPOS DE OBRA 1.º Quartil 2.º Quartil 3.º Quartil CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS 20,76% 24,18% 26,44% Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU

Assinatura
ANA TEREZA A. de Castro
 Eng. Civil - Matrícula: 5958



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
A COMPOSIÇÃO DE BDI - LIMPEZA URBANA SEM DESONERAÇÃO

DESPESA BÁSICA INDIRETA		
COMPOSIÇÃO		
SIGLA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
AC	Administração Central	3,43%
SG	Seguro e Garantia	0,28%
R	Risco	1,00%
DF	Despesas Financeiras	0,94%
L	Lucro	6,74%
C	COFINS	3,00%
P	PIS	0,65%
ISS	ISS	5,00%
CPRB	Cont Previdência	0,00%
BDI		23,50%

** Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

** Calculado conforme Acórdão N.º 2622/2013 - TCU

Verifica-se que não foi previsto nesse documento do TCU uma taxa de BDI específica para o serviço de limpeza urbana, tendo apenas como serviço mais próximo, por ser também da área de saneamento, o serviço de "CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS", com valores para taxa de BDI compreendidos entre 20,76% (vinte e setenta e seis por cento) e 26,44% (vinte e seis e quarenta e quatro por cento), conforme tabela 02 abaixo: Tabela 02: Valores de BDI conforme TCU

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA TIPOS DE OBRA 1.º Quartil 2.º Quartil 3.º Quartil CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS 20,76% 24,18% 26,44% Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU

Assinado
 Ana Tereza R. de Castro
 Eng. Civil - Matrícula: 5958



Medições dos últimos 12 meses do Contrato de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - Processo Adm Nº 7965/2022 - PMPR

Mês	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25
Qtde (Ton)	320,96	302,78	274,19	325,70	320,96	350,68	433,40	307,05	316,62	318,80	310,62	309,44
Média Diária	10,70	10,09	9,14	10,86	10,70	11,69	14,45	10,24	10,55	10,63	10,35	10,31

POPULAÇÃO 2022: 20.373 Habitantes (IBGE)
POPULAÇÃO estimada 2025: 21.089 Habitantes (IBGE)
TX DE CRESC. POP.: 1,2% ao ano
TERRITÓRIO: 50.892 Km² (IBGE)

Brasil / Rio de Janeiro / Porto Real

Selecione local

Paranápolis

Paraguari

Helders & Foles

Máguas

Ranang Recanto

Código do Município: 3304110

Genérico: porto realista

Aniversário: 5 de novembro

Prefeitura: ALEXANDRE AUGUSTUS BERNARDI

POPULAÇÃO

População no último censo [2022]: 20.373 pessoas

População estimada [2025]: 21.089 pessoas

Densidade demográfica [2022]: 400,32 habitantes por quilômetro quadrado

Nome masculino mais popular: Jose

Nome feminino mais popular: Maria

Sobrenome mais popular: Silva

TRABALHO E RENDIMENTO

EDUCAÇÃO

ECONOMIA

SAÚDE

MEIO AMBIENTE

TERRITÓRIO

População no último censo [2022]: 20.373 pessoas

Comparando a outros municípios

No país: 5014

No Estado: 92

Na região geográfica mediana: 4

Densidade demográfica [2022]: 400,32 habitantes por quilômetro quadrado

População no último censo

Mapa de Porto Real

Legenda: até 17.502 pessoas, de 18.433 pessoas, de 19.771 pessoas, mais que 19.771 pessoas

Local selecionado

Referências:
MORINI, Fernando TCM/SP; Dimensionamento e Composição de Custos de Coleta RSU; XVIII SINAOP, João Pessoa - Nov de 2018.
BERNARDES, Fernando TCE/MS; Dimensionamento e Composição de Custos de Coleta RSU; XVIII SINAOP, João Pessoa - Nov de 2018.
Processo Administrativo PMPR - Nº 7965/2022

Avenida das Indústrias, 378, Freitas Soares, Porto Real/RJ | (24) 3353.1211

4187
Aldyrio
Aldyrio R. de Castro
11/11/2024 - 15:00

ESTIMATIVA POR SÉRIE HISTÓRICA

$Q = \sum_{n=1}^{12} q_n$

$Q = 3891,2 / 12$
 $Q = 324,27 \text{ t/mês}$

onde:

Q = média mensal do período (t)
qn = quantidade de RSD em cada mês (t)

AFERIÇÃO DA SÉRIE HISTÓRICA

$i = ((\sum Res * 1000) / 365) / Pop.$

Índices de referência por população (Kg/hab/dia)
população até 200.000 hab.....0,45 a 0,70
população acima de 200.000 hab.....0,80 a 1,20

 $i = ((3891,2 * 1000) / 365) / 21.089$
 $i = (3.891.200 / 365) / 21.089$
 $i = 10.660,82 / 21.089$
 $i = 0,51 \Rightarrow$

Atende a condição para municípios de até 200 mil habitantes.

ESTIMATIVA POR PARÂMETROS REFERENCIAIS

$Q = (i * Pop * 30,42) / 1000$
 $Q = (0,51 * 21.089 * 30,42) / 1000$
 $Q = (10.755,39 * 30,42) / 1000$
 $Q = (327.178,96) / 1000$
 $Q = 327,18 \text{ t/mês}$

Resultado: Acompanha a estimativa calculada pela série histórica
Adotar $Q = 324,27 \text{ t/mês}$

PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO PARA 5 ANOS

Taxa de crescimento populacional: 1,2%

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO PARA 5 ANOS				
ANO	População	RSU (t/ano)	RSU (t/mês)	RSU média(t/dia)
2026	21.342	3937,89	328,16	10,79
2027	21.598	3985,15	332,10	10,92
*2028	21.857	4032,97	336,08	11,02
2029	22.120	4081,37	340,11	11,18
2030	22.385	4130,34	344,20	11,32
TOTAL 5 ANOS		20.167,72		11,04

(*) - Ano bissexto

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

CAPACIDADE EFETIVA DO VEÍCULO	QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS
$C = P * IC * V * 0,7$ Onde: C = Capacidade efetiva do veículo de coleta em tonelada; P = Peso específico aparente dos resíduos a serem coletados (t/m³) da ordem de 0,2 a 0,3 t/m³ => (Adotado 0,25) IC = Índice de Compactação do equipamento, usualmente igual a 3 para compactadores e 1 para caçamba => (Adotado 3) V = Volume nominal do reservatório de carga em m³ => (Adotado 15m³ conforme referência do último edital) $C = P * IC * V * 0,7$ $C = 0,25 * 3 * 15 * 0,7$ C = 7,88 t	$Nf = (Qs / C * Nv) * Ff$ Onde: Nf = Quantidade total de veículos necessária; Qs = Quantidade de resíduos diária a ser coletada => (Calculado 11,04 t/dia) Nv = Número total de viagens realizadas por dia, por caminhão (somatório de viagens dos turnos em um dia) => (Adotado 1 viagem/dia) C = Capacidade efetiva do veículo de coleta em toneladas = (Calculado 7,88t) Ff = Fator de Frequência => (Ff = 7 / Nc) Onde: 7 = numero de dias da semana Nc = número de dias efetivamente coletados na semana (6 dias) $Ff = 7 / Nc$ $Ff = 7 / 6$ Ff = 1,16 $Nf = (Qs / C * Nv) * Ff$ $Nf = (11,04 / 7,88 * 1) * 1,16$ $Nf = (1,40) * 1,16$ $Nf = 1,62$ => 2 veículos



DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE COLETA

EQUIPE DE COLETA	EQUIPAMENTOS DE EPI's																																			
Considerando: Quantidade de resíduos coletados em um turno de trabalho = 11,04t; Produtividade de 3 a 5 ton/gari x dia; Equipe adotada: 1 motorista e 3 garis; Quantidade de veículos coletores em um turno de trabalho é igual a quantidade de equipes naquele mesmo turno = 2 veículos Sendo assim: 2 Equipes de coleta	Considerando 01 Equipe: Motorista: 6 jogos de calçado com solado de borracha, blusa de brim e calça comprida, (anual) Coletor: 6 jogos de calçado antiderrapante, camisa e calça de brim, 3 jogos de colete refletor, boné e capa de chuva e 24 luvas de raspa. (anual) <table><tr><th colspan="3">QUANTIDADE P/ EQUIPE</th></tr><tr><th>ITEM</th><th>Motorista</th><th>Coletor</th><th>Total</th></tr><tr><td>Calçado solado de borracha</td><td>6</td><td>18</td><td>24</td></tr><tr><td>Blusa de brim</td><td>6</td><td>18</td><td>24</td></tr><tr><td>Calça comprida de brim</td><td>6</td><td>18</td><td>24</td></tr><tr><td>Colete refletor</td><td></td><td>9</td><td>9</td></tr><tr><td>Boné</td><td></td><td>9</td><td>9</td></tr><tr><td>Capa de chuva</td><td></td><td>9</td><td>9</td></tr><tr><td>Luva de raspa</td><td></td><td>72</td><td>72</td></tr></table>	QUANTIDADE P/ EQUIPE			ITEM	Motorista	Coletor	Total	Calçado solado de borracha	6	18	24	Blusa de brim	6	18	24	Calça comprida de brim	6	18	24	Colete refletor		9	9	Boné		9	9	Capa de chuva		9	9	Luva de raspa		72	72
QUANTIDADE P/ EQUIPE																																				
ITEM	Motorista	Coletor	Total																																	
Calçado solado de borracha	6	18	24																																	
Blusa de brim	6	18	24																																	
Calça comprida de brim	6	18	24																																	
Colete refletor		9	9																																	
Boné		9	9																																	
Capa de chuva		9	9																																	
Luva de raspa		72	72																																	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos
Departamento Administrativo



CUSTOS FIXOS DE VEICULOS

$$CF = D + RC + LV + ST$$

onde:

CF = Custo Fixo

D = Depreciação

RC = Remuneração de Capital

LV = Licenciamento de Veículo

ST = Seguro contra terceiros

$$D = \text{Depreciação} = (V_a - V_r) / V_u$$



onde:

D = custo de depreciação mensal (R\$)

V_a = valor de aquisição do veículo (chassi+compactador) =

R\$ 810.621,97

R\$ 230.067,00 preço do compactador

R\$ 580.554,97 preço do chassi

Para o compactador:

V_r = valor residual (R\$)

V_r = 20%

R\$ 46.013,40

V_u = vida útil (mês)

10 anos = 120 meses

Para o chassi:

V_r = valor residual (R\$)

V_r = 35%

R\$ 203.194,24

V_u = vida útil (mês)

10 anos = 120 meses

D = R\$ 4.678,45

(mensal)

$$RC = \text{Remuneração de Capital} = Im \times i / 12$$

$$Im = ((V_o - V_r) \times (t+1) / 2t) + V_r$$



onde:

RC = remuneração de capital mensal

Im = investimento médio

i = taxa de juros do mercado (15,00% aa selic)

V_o = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

t = tempo restante de vida útil

Im = R\$ 557.985,52

RC = R\$ 6.974,82

(mensal)

LV = Licenciamento de veículo

IPVA (1%) = R\$ 5.805,55

Licenciamento anual = R\$ 281,29

Seguro Obrigatorio = R\$ 0,00

LV = R\$ 507,24

(mensal)

Antônio R. de Castro
Lug. 11 - Matrícula: 5958

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos
Departamento Administrativo



CUSTOS VARIÁVEIS DE VEÍCULOS

$$CV = CCM + CPR + CL + M$$

onde

CV= Custo Variável

CCM= Combustível

CPR = Pneus e Recauchutagem

CL = Óleos, filtros e lubrificantes

M = Manutenção

$$M = \text{Custo com combustível mensal} = CCB \times DP$$

onde:

CCB = custo com combustível por km (R\$/km) = CM x PO

DP = distância percorrida no mês (km) =

4389,96

CM = consumo medio da caminhao (l/km)

0,48

PO = preço do combustível (R\$/l)

6,07

$$CCM = \text{R\$ 12.790,59 (mensal)}$$

$$CPR = \text{Custo com pneus e recauchutagem} = CR \times DP$$

$$CR = \frac{[1,2 \times (P+C+PP) \times NP] + (R \times NP)}{(VUN+VUR)}$$

onde:

pneus /caminhão = NP 6

pneu novo = P R\$ 2.234,65

recauchutagem = R R\$ 514,96

jogo de câmaras = C R\$ 164,32

protetor de pneus = PP R\$ 68,25

vida util novo (km) = VUN 30000

vida util recauchutado (km) = VUR 20000

$$CR = 0,42 \text{ R\$/km}$$

$$CPR = \text{R\$ 1.843,78 (mensal)}$$

$$CL = \text{Custo com óleos, filtros e lubrificantes} = CCM \times 0,10$$

$$CL = \text{R\$ 1.279,06 (mensal)}$$

$$M = \text{Custo com manutenção} = (Va \times k) / Vu$$

onde k= coeficiente de manutenção = 80%

$$M = \text{R\$ 5.404,15 (mensal)}$$

Handwritten signature and stamp:
Procurador Municipal
João de Deus Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos
Departamento Administrativo



CUSTOS EQUIPE DE COLETA

CT = CUSTO DA EQUIPE

C1 = SALÁRIO BASE + ADICIONAL INSALUBRIDADE

C2 = C1 x 77,09 % DE ENCARGOS SOCIAIS

C3 = (C1 + C2) x (1 + 2,5% RESERVA TÉCNICA)

C4 = DIREITOS E BENEFÍCIOS

C5 = EPIS

CT = CUSTO TOTAL DA EQUIPE DE COLETA

PIÇO SALARIAL DA MÃO DE OBRA (REF. NOV/2024)

COLETOR	R\$ 1.692,47
MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 2.293,07
ENCARREGADO	R\$ 3.784,95
MOTORISTA DE PICK-UP	R\$ 2.153,82

BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1+DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

** Calculado conforme Acórdão N º 2622/2013 - TCU

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Administração Central
SG	Seguro e Garantia
R	Risco
DF	Despesas Financeiras
L	Lucro
C	COFINS
P	PIS
ISS	ISS
CPRB	Cont Previdência

Assinado
Ana Teresa R. de Castro
F. O. R. - Matrícula 5150